



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO DE PISO VINÍLICO EM MANTA NAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÇADOR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	MEDIDA	QTD.	VALOR REFERENCIAL	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	Serviço de fornecimento e instalação de piso vinílico homogêneo em manta de alto tráfego, incluindo preparação, regularização e adequação da superfície existente com massa preparatória niveladora e demais insumos necessários. O piso deverá ser indicado para uso hospitalar/institucional pesado, com espessura mínima de 2,0 mm, tratamento superficial em poliuretano ou tecnologia equivalente, material com propriedades antimicrobianas ou tecnologia equivalente destinada à redução da proliferação de microrganismos, resistência a produtos químicos, detergentes e desinfetantes hospitalares, classificação de uso compatível com alto tráfego, características antiderrapantes, absorção de impacto e ruído e possuir classificação de reação ao fogo compatível com ambientes de saúde. A instalação deverá ser executada com materiais e técnicas adequados, conforme recomendações do fabricante, incluindo soldagem térmica das juntas com cordão compatível. O serviço compreende ainda a execução de rodapé vinílico hospitalar abaulado (meia cana), com altura mínima de 10 cm, mediante a prolongação da própria manta vinílica na parede, formando transição curva e contínua entre o piso e a parede, bem como a instalação de perfis de transição e acabamentos necessários, arremates e acabamentos em alumínio, PVC técnico, aço inoxidável, borracha ou materiais tecnicamente equivalentes, especialmente em portas e encontros entre diferentes revestimentos. O revestimento deverá ser fornecido em tonalidade predominantemente cinza clara, admitindo-se acabamento sólido, mesclado, granulado ou com micropartículas distribuídas na massa, desde que compatível com o padrão visual de referência. A execução deverá garantir acabamento técnico de alto padrão, assegurando funcionalidade, segurança sanitária, durabilidade e conformidade com as exigências dos ambientes de saúde. A execução não contempla a construção de novo contrapiso nem a realização de correções estruturais, reparos ou regularizações de grande porte na base existente, limitando-se aos serviços de preparação e nivelamento superficial necessários à adequada instalação do revestimento. Garantia mínima de 1 (um) ano para os serviços de instalação, abrangendo falhas de assentamento, nivelamento, colagem, acabamento, aderência ou quaisquer vícios	5312	M²	4.854	R\$ 206,00	R\$ 999.924,00



decorrentes de execução inadequada dos serviços e garantia mínima de 10 (dez) anos para o piso vinílico.					
ORÇAMENTO ESTIMADO:					R\$ 999.924,00

1.2. Os serviços são caracterizados como comuns, na forma do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por terem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. Os serviços são enquadrados como não contínuos ou contratados por escopo.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.1. Tratando-se de contratação por escopo, caso o objeto não seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido, a vigência contratual poderá ser prorrogada pelo período necessário à sua conclusão, observadas as disposições do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

3.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, registrado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) sob o ID do item: 30, OBRAS E REFORMAS, podendo ser acessado em: <https://pncp.gov.br/app/pca/83074302000131/2026/3>.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

Sustentabilidade

5.2. Devem ser atendidos os seguintes critérios de sustentabilidade:

5.2.1. Realizar a segregação, o acondicionamento, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução do objeto, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com a Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

5.2.2. Manter o ambiente de trabalho permanentemente limpo e organizado durante a execução dos serviços, promovendo o controle da dispersão de poeira e de outros resíduos que possam comprometer a segurança, a higiene e o funcionamento das unidades atendidas.

Subcontratação

5.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

5.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5.4.1. Justifica-se a ausência de exigência de garantia contratual em razão de a contratação envolver serviços padronizados e amplamente disponíveis no mercado, executados mediante medição e fiscalização contínua, além de possuir garantia específica dos serviços e dos materiais fornecidos, circunstâncias que mitigam os riscos de inadimplemento contratual. Ademais, a medida contribui para ampliar a competitividade do certame.



Vistoria

5.7. A realização de vistoria prévia não é necessária para participação na licitação nem para apresentação da proposta.

5.7.1. Após a assinatura do contrato, o contratado deverá realizar vistoria técnica nos locais de execução dos serviços, com a finalidade de verificar as condições das superfícies, identificar eventuais interferências e planejar adequadamente a execução do objeto.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF).

6.1.2. Após a assinatura do contrato e antes do início da execução, o contratado deverá realizar vistoria técnica nos locais de execução dos serviços, com a finalidade de verificar as condições das superfícies existentes e planejar adequadamente a execução do objeto.

6.1.3. Após a vistoria, o contratado deverá elaborar cronograma de execução, considerando a metragem dos ambientes, as condições encontradas e a necessidade de manutenção do funcionamento das unidades de saúde, para aprovação da fiscalização contratual.

6.1.4. A execução dos serviços deverá ser planejada de forma a minimizar impactos no funcionamento das unidades de saúde, podendo ocorrer de forma fracionada por ambientes, setores ou etapas, conforme aprovação pela Administração Pública.

6.1.5. Quando necessário, o contratado deverá promover o isolamento, a sinalização e a proteção das áreas em execução, garantindo a segurança dos usuários, pacientes, servidores e trabalhadores envolvidos.

Preparação dos ambientes

6.2. Antes do início dos serviços, deverão ser adotadas medidas de proteção de paredes, portas, mobiliários, equipamentos, instalações e demais elementos existentes nos ambientes.

6.2.1. O contratado deverá adotar todas as medidas necessárias para evitar danos às estruturas, acabamentos, equipamentos e instalações existentes.

6.2.2. A identificação de patologias estruturais, umidade ascendente, desagregação do contrapiso ou demais condições incompatíveis com a instalação deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização para definição das providências cabíveis.

Preparação da base

6.3. O contratado deverá realizar inspeção detalhada da superfície existente, verificando condições de nivelamento, integridade, limpeza, umidade e demais fatores que possam interferir na adequada instalação do revestimento.

6.3.1. Deverão ser executados os serviços necessários de preparação da base, incluindo limpeza, remoção de resíduos, correção de pequenas imperfeições, preenchimento de fissuras superficiais e aplicação de massa preparatória niveladora compatível com o sistema de revestimento adotado.

6.3.2. Na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas, os serviços compreenderão a remoção integral do revestimento vinílico existente, incluindo adesivos, resíduos de colagem e demais materiais remanescentes, bem como a preparação, limpeza, regularização e adequação da base para recebimento do novo revestimento.

Instalação do revestimento e acabamentos

6.4. O piso vinílico homogêneo em manta deverá ser instalado conforme as especificações técnicas deste Termo de Referência, observadas as recomendações do fabricante e as boas práticas de execução.

6.4.1. A instalação deverá utilizar adesivos, selantes, cordões de solda e demais insumos compatíveis com o revestimento fornecido.

6.4.2. As juntas entre mantas deverão receber soldagem térmica com cordão compatível com o revestimento, garantindo estanqueidade, continuidade e acabamento uniforme.



6.4.3. O contratado deverá executar todos os recortes, encaixes, ajustes e adaptações necessários para perfeita acomodação do revestimento aos ambientes existentes.

6.4.4. Deverá ser executado rodapé vinílico hospitalar abaulado (meia cana), com altura mínima de 10 cm, mediante prolongação da própria manta vinílica na parede, formando superfície contínua e de fácil higienização.

6.4.5. Deverão ser instalados perfis de transição, arremates e acabamentos necessários em portas, passagens, encontros entre revestimentos e demais pontos de interface, utilizando materiais compatíveis com a aplicação.

6.4.6. Os acabamentos deverão apresentar alinhamento, uniformidade visual, perfeita aderência e ausência de falhas, descolamentos, ondulações, bolhas ou irregularidades.

Limpeza e entrega dos ambientes

6.5. Ao término de cada etapa executada, o contratado deverá realizar a limpeza completa dos ambientes, removendo resíduos, sobras de materiais, embalagens e demais elementos decorrentes da execução dos serviços.

6.5.1. Os resíduos gerados deverão receber destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente.

6.5.2. A entrega dos ambientes somente será considerada concluída após a verificação da conformidade dos serviços pela fiscalização contratual e a correção de eventuais inconformidades identificadas.

Locais de prestação dos serviços

6.7. Os serviços serão executados nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e demais edificações vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, conforme demanda e planejamento previamente definidos pela Administração.

Endereços de instalação do piso	
1	Unidade Básica de Saúde Central Rua Fernando Machado, 148, Centro, Caçador/SC, CEP 89500-154.
2	Unidade Básica de Saúde Bom Jesus Rua Joinville, 243, Bom Jesus, Caçador, CEP 89504-661.
3	Unidade Básica de Saúde Bom Sucesso Rua Tupiniquim, s/n, Bom Sucesso, Caçador/SC, CEP 89501-320.
4	Unidade Básica de Saúde Dr. César Pereira – Caic Rua Luiz Souza Correa, s/n, Martello, Caçador/SC, CEP 89511-130.
5	Unidade Básica de Saúde Jonas Ramos (Vila Paraíso) Rua Pinheiro Machado, 184, Paraíso, Caçador/SC, CEP 89503-079 (localizado no Complexo Jonas Ramos).
6	Unidade Básica de Saúde Castelhanos Rodovia SC 350 (Engenheiro Lourenço Faoro), Km 85, Vila Adami, Caçador/SC, CEP 89514-899 (saída para Lebon Régis/próximo a Subestação 138 kV - Adami S/A/após EMEB Castelhanos).
7	Unidade Básica de Saúde Martello Rua Paulo Luderlinghausen, s/n, Martello, Caçador/SC, CEP 89510-797 (próximo à EMEB Maria Luiza Barbosa).
8	Unidade Básica de Saúde Morada do Sol Rua Octacilio Trindade Cordeiro, s/n, Martello, Caçador/SC, CEP 89510-692.
9	Unidade Básica de Saúde Municípios Rua Santa Cecília, 50, Municípios, Caçador/SC, CEP 89504-835 (próxima à EMEB Pierina Santin Perret).
10	Unidade Básica de Saúde Santa Catarina Rua Artur Trevisani, s/n, Santa Catarina, Caçador/SC, CEP 89506-436 (próximo à BRK).
11	Unidade Básica de Saúde Rancho Fundo Rua Henrique Vebber da Silva, 15, Rancho Fundo, Caçador/SC, CEP 89509-257.



12	Unidade Básica de Saúde Ulysses Guimarães Rua Hercílio Tibias, s/n, Bom Sucesso, Caçador/SC, CEP 89501-420 (próximo à EMEB Dr Ulysses Guimarães).
13	Unidade Básica de Saúde Taquara Verde Rua Zenaide Antônia Dal Pizzol, s/n, Distrito de Taquara Verde, Caçador/SC.
14	Unidade Básica de Saúde Berger Rua Marcos Gonçalves Cordeiro, Berger, Caçador/SC, CEP 89500-428.
15	Antigo Centro de Especialidades Odontológicas (CEO). Sem uso/ocupação no momento. Rua Pinheiro Machado, 184, Paraíso, Caçador/SC, CEP 89503-079 (localizado no Complexo Jonas Ramos).
16	Unidade de Pronto Atendimento. UPA 24 Horas. Rua Marcos Gonçalves Cordeiro, 101, Bairro Berger, Caçador, CEP 89500-428.

Unidade	Área de piso + 10% (m²)	Perímetro + 10% (m)
UBS CAIC	531,06	525,10
UBS Castelhana	132,39	145,98
UBS Morada do Sol	187,47	171,18
UBS Central	512,62	450,09
UBS Rancho Fundo	127,70	118,83
UBS Martello	373,18	342,17
UBS Bom Jesus	174,36	188,94
UBS Bom Sucesso	185,53	200,23
UBS Municípios	175,70	191,70
UBS Taquara Verde	172,79	197,92
UPA	785,86	711,73
UBS Santa Catarina	259,82	280,96
UBS Berger	253,15	269,62
UBS Ulysses Guimarães	202,93	169,07
Jonas Ramos – Antigo CEO	200,38	190,47
Jonas Ramos – UBS Jonas Ramos	151,49	122,57
Total	4.426,42	4.276,56
Observação: Os quantitativos estimados constantes deste Termo de Referência contemplam fator de quebra de 10%.		

Dias e horários de execução

6.8. A execução dos serviços deverá ocorrer, preferencialmente, em períodos que não comprometam o funcionamento das unidades de saúde.

Prazos de execução

6.9. O início da execução ocorrerá após a emissão da Autorização de Fornecimento (AF) pela Administração.

6.9.1. O prazo de execução será definido conforme cronograma aprovado, considerando as áreas envolvidas, características dos ambientes e complexidade dos serviços.

6.9.2. A execução poderá ocorrer de forma parcelada, por unidade ou ambiente, conforme planejamento estabelecido pela Administração.



Fornecimento de materiais, equipamentos e insumos

6.10. O contratado será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e insumos necessários à completa execução dos serviços.

6.10.1. Compete à contratada realizar o transporte, armazenamento, movimentação e manuseio adequado dos materiais, observando as recomendações dos fabricantes e as normas aplicáveis.

Garantia contratual

6.11. O contratado deverá prestar garantia mínima de 1 (um) ano para os serviços de instalação e garantir o fornecimento de piso vinílico com garantia mínima de 10 (dez) anos, contados do recebimento definitivo.

6.11.1. A garantia dos serviços de instalação abrangerá falhas de assentamento, nivelamento, preparação da base, colagem, aderência, soldagem das juntas, execução do rodapé hospitalar, perfis de transição, acabamentos e quaisquer outros vícios decorrentes da execução inadequada dos serviços.

6.11.2. A garantia do revestimento vinílico abrangerá defeitos de fabricação cobertos pelo fabricante, prevalecendo prazo superior eventualmente oferecido para o produto fornecido.

6.11.3. Durante os respectivos períodos de garantia, o contratado deverá reparar, substituir ou refazer, às suas expensas e sem ônus para a Administração, quaisquer serviços ou materiais que apresentem defeitos, vícios ou inconformidades cobertos pelas garantias previstas neste Termo de Referência.

6.11.4. Constatado defeito coberto pela garantia, o contratado será notificado para promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, ou em prazo diverso definido pela fiscalização, considerando a complexidade da intervenção e a necessidade de manutenção do funcionamento das unidades de saúde.

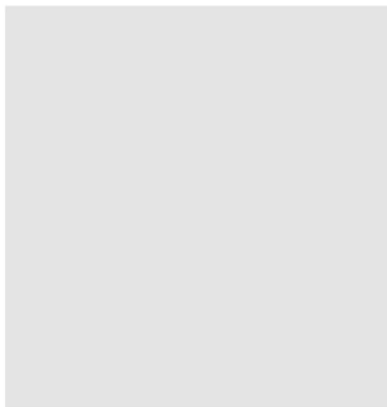
6.11.5. Quando a correção exigir a substituição do revestimento vinílico, o contratado será responsável pela execução de todos os serviços necessários à recomposição integral da área afetada, incluindo remoção do material defeituoso, fornecimento de novo revestimento, reinstalação, soldagem das juntas, execução de rodapés, perfis de transição, acabamentos e demais intervenções correlatas.

6.11.6. A realização de reparos durante o período de garantia não afasta a responsabilidade do contratado pela qualidade dos serviços executados e dos materiais fornecidos, nem interrompe ou reduz os prazos de garantia originalmente estabelecidos.

Cor do piso

6.12. O piso vinílico homogêneo em manta deverá apresentar a cor e o padrão definidos pela Administração, conforme referência indicada neste Termo de Referência.

6.12.1. A manta vinílica homogênea deverá apresentar tonalidade predominantemente cinza clara, admitindo-se acabamento uniforme, levemente mesclado, granulado ou com micropartículas distribuídas na massa, desde que mantenha padrão visual compatível com a referência apresentada pela Administração, tendo como referência a cor apresentada abaixo:



6.12.2. A imagem apresentada possui caráter exclusivamente referencial, destinando-se a indicar a tonalidade aproximada pretendida pela Administração, sendo admitidos produtos com pequenas variações de tonalidade, textura ou padronagem, desde que mantenham características visuais equivalentes e sejam previamente aprovados pela fiscalização.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscal do contrato

7.5. A fiscalização técnica e administrativa será desempenhada por Renan Darif Souza, Matrícula n.º 21897.

7.5.1. Para o exercício da função, o fiscal do contrato deverá ser formalmente cientificado da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

7.6. Compete ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, visando assegurar o cumprimento das condições contratuais, das especificações técnicas e dos prazos estabelecidos, cabendo-lhe:

7.6.1. Acompanhar a execução dos serviços em seus aspectos qualitativos e quantitativos.

7.6.2. Registrar em documento próprio as ocorrências verificadas durante a execução contratual, determinando as medidas necessárias à correção de falhas, defeitos ou irregularidades.

7.6.3. Notificar a contratada para correção de inconformidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para saneamento.

7.6.4. Verificar a conformidade dos materiais empregados e dos serviços executados com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

7.6.5. Acompanhar as medições e realizar o recebimento provisório e definitivo dos serviços, na forma prevista neste Termo de Referência e na legislação aplicável.



7.6.6. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as especificações contratuais.

7.6.7. Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição dos serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus para a Administração.

7.6.8. Exigir o cumprimento das normas técnicas, de segurança do trabalho e das demais obrigações contratuais aplicáveis à execução dos serviços.

7.6.9. Comunicar ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que demandem providências além de sua competência ou que possam comprometer a execução contratual.

7.6.10. Receber e conferir a documentação necessária à medição, liquidação e pagamento dos serviços executados.

7.6.11. Manifestar-se, quando solicitado, sobre alterações, prorrogações, reajustes, recebimento do objeto e demais assuntos relacionados à execução contratual.

Gestor do contrato

7.7. O gestor do contrato será Terezinha Andrighetti Nava, Matrícula nº 23424.

7.8. Compete ao gestor do contrato coordenar o acompanhamento da execução contratual, promovendo as medidas necessárias à adequada gestão do contrato e ao atendimento do interesse público, cabendo-lhe:

7.8.1. Acompanhar a execução contratual com base nos registros e informações fornecidos pela fiscalização.

7.8.2. Coordenar a atualização dos registros formais da execução do contrato, incluindo ocorrências, medições, alterações e demais atos relacionados à gestão contratual.

7.8.3. Adotar as providências necessárias à formalização de alterações contratuais, quando cabíveis e legalmente admitidas.

7.8.4. Controlar os prazos de vigência e de execução contratual, adotando as medidas necessárias para sua regular condução.

7.8.5. Analisar os documentos encaminhados pela fiscalização para fins de recebimento, liquidação e pagamento.

7.8.6. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada durante a execução contratual, quando exigível.

7.8.7. Avaliar e manifestar-se sobre pedidos de reajuste, repactuação, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis.

7.8.8. Propor a instauração de procedimentos para apuração de descumprimentos contratuais e aplicação de penalidades, quando necessário.

7.8.9. Elaborar relatório final da execução contratual, registrando o cumprimento do objeto e eventuais recomendações para futuras contratações.

7.8.10. Exercer as demais atribuições relacionadas à gestão contratual previstas na legislação e nos regulamentos aplicáveis.

Obrigações do contratante

7.9. São obrigações do contratante:

I. Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato, o Termo de Referência e seus anexos.

II. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

III. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado.

IV. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, falhas ou incorreções verificadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidos às suas expensas.

V. Fornecer as informações e orientações necessárias à adequada execução dos serviços.

VI. Disponibilizar e liberar as áreas de intervenção, conforme planejamento previamente definido, adotando as providências necessárias para o início da execução dos serviços.



VII. Comunicar ao contratado eventuais alterações operacionais das unidades que possam impactar a execução dos serviços.

VIII. Efetuar o pagamento devido pelos serviços efetivamente executados e recebidos, na forma e nos prazos estabelecidos no contrato.

IX. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, quando aplicável, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

X. Aplicar as sanções cabíveis nos casos de descumprimento contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.

XI. Manifestar-se sobre solicitações, reclamações e pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pela contratada, na forma da legislação aplicável.

XII. Realizar os recebimentos provisório e definitivo dos serviços, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

XIII. Assegurar, quando os serviços forem executados em suas dependências, condições adequadas de acesso aos ambientes e de segurança para o desenvolvimento das atividades.

XIV. O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos de seus empregados, prepostos ou subcontratados.

XV. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

a) A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XVI. Responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

Obrigações do contratado

7.10. São obrigações do contratado:

I. Cumprir integralmente as disposições deste Termo de Referência, do contrato e de seus anexos, observando rigorosamente as condições, especificações técnicas, prazos e exigências estabelecidos.

II. Assumir integral responsabilidade pela execução do objeto, arcando com todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços.

III. Atender às determinações da fiscalização e do gestor do contrato, prestando os esclarecimentos e informações solicitados.

IV. Disponibilizar mão de obra qualificada, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, insumos e demais recursos necessários à execução completa dos serviços.

V. Executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, observando as recomendações dos fabricantes dos materiais empregados e as normas técnicas aplicáveis.

VI. Realizar vistoria prévia dos locais de execução, quando exigida pela Administração, responsabilizando-se pelo adequado dimensionamento dos recursos necessários à execução dos serviços.

VII. Elaborar e apresentar cronograma de execução para aprovação da fiscalização contratual, compatibilizando as atividades com o funcionamento das unidades de saúde.

VIII. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que forem verificados vícios, defeitos, falhas ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

IX. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração, aos usuários das unidades de saúde ou a terceiros, decorrentes de sua ação, omissão, imperícia, imprudência ou negligência na execução contratual.

X. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos, a qualidade dos serviços ou a execução do objeto.

XI. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência



anormal, acidente ou situação que possa afetar a segurança das pessoas ou a execução dos serviços.

XII. Permitir e facilitar o acesso da fiscalização aos locais de execução dos serviços, fornecendo todas as informações e documentos relacionados à execução contratual.

XIII. Paralisar, por determinação da fiscalização, qualquer atividade que esteja sendo executada em desacordo com as especificações técnicas ou que represente risco à segurança das pessoas, do patrimônio público ou da qualidade do serviço.

XIV. Promover a guarda, conservação e vigilância dos materiais, equipamentos e ferramentas utilizados na execução dos serviços.

XV. Manter os locais de trabalho limpos, organizados e seguros durante toda a execução contratual.

XVI. Providenciar o isolamento e a sinalização das áreas em intervenção, adotando todas as medidas necessárias à segurança dos usuários, servidores e trabalhadores.

XVII. Proteger paredes, portas, mobiliários, equipamentos e demais elementos existentes nas áreas de execução, responsabilizando-se por eventuais danos causados.

XVIII. Observar e cumprir integralmente as normas de segurança e saúde no trabalho, fornecendo e exigindo o uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução dos serviços.

XIX. Não empregar menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos da legislação vigente.

XX. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

XXI. Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, comerciais e demais encargos decorrentes da execução contratual, não transferindo ao contratante qualquer responsabilidade por seu inadimplemento.

XXII. Cumprir, durante toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicável.

XXIII. Guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, quando sua divulgação puder causar prejuízo à Administração.

XXIV. Arcar com o ônus decorrente de eventual erro no dimensionamento dos quantitativos ou custos de sua proposta, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de reequilíbrio econômico-financeiro.

XXV. Cumprir a legislação federal, estadual e municipal aplicável, bem como as normas técnicas pertinentes à execução dos serviços.

XXVI. Realizar a remoção, o transporte e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados pela execução dos serviços, observando a legislação vigente.

XXVII. Executar os serviços nos dias e horários definidos pela Administração, de forma a minimizar interferências no funcionamento das unidades de saúde.

XXVIII. Entregar os ambientes limpos, organizados e em condições imediatas de utilização após a conclusão dos serviços.

XXIX. A garantia dos serviços possui prazo próprio e independente da vigência contratual, permanecendo exigível mesmo após o encerramento do contrato.

XXX. Fornecer piso vinílico, adesivos, cordões de solda, perfis de transição, acabamentos e demais materiais novos, sem uso anterior, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

XXXI. Cumprir integralmente as garantias previstas neste Termo de Referência, promovendo, às suas expensas e sem ônus para a Administração, os reparos, substituições ou refazimentos necessários durante os respectivos períodos de garantia.

XXXII. Cumprir integralmente as garantias previstas neste Termo de Referência, assegurando garantia mínima de 1 (um) ano para os serviços de instalação e garantia mínima de 10 (dez) anos para o piso vinílico fornecido, contados da emissão do recebimento definitivo.

XXXIII. Durante os respectivos períodos de garantia, reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas e sem ônus para a Administração, quaisquer serviços ou materiais que apresentem defeitos,



vícios, falhas de execução ou inconformidades cobertas pelas garantias previstas neste Termo de Referência.

XXXIV. A garantia dos serviços e dos materiais possui prazo próprio e independente da vigência contratual, permanecendo exigível mesmo após o encerramento do contrato.

Infrações e sanções administrativas

7.11. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

- a. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Der causa à inexecução total do contrato;
- d. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.12. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/2021), observando-se o art. 135 do Decreto Municipal nº 10.792/2023;

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021), observando-se o art. 140 do Decreto Municipal nº 10.792/2023;

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021), observando-se o art. 141 do Decreto Municipal nº 10.792/2023;

IV. Multa, de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% do valor total contratado, observando-se as disposições do art. 136 e seguintes do Decreto Municipal nº 10.792/2023;

7.13. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.14. Todas as sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133/2021).

I. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133/2021).

II. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133/2021).

III. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.15. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.15.1. O procedimento de apuração e aplicação de penalidades nos âmbitos licitatório e contratual observará os ritos dos processos administrativos sumaríssimo, sumário e comum, de acordo com as disposições dos arts. 142 e seguintes do Decreto Municipal nº 10.792/2023.

7.16. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133/2021):



I. A natureza e a gravidade da infração cometida.

II. As peculiaridades do caso concreto.

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

IV. Os danos que dela provierem para o contratante.

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.18. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133/2021).

7.19. O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei n.º 14.133/2021).

7.20. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

7.21. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26/2022.

Da extinção contratual

7.22. Tratando-se de contrato por escopo, a extinção contratual ocorrerá com a conclusão do objeto e o cumprimento integral das obrigações pelas partes.

7.22.1. O decurso do prazo de vigência não extingue automaticamente o contrato quando o objeto ainda não tiver sido concluído, hipótese em que a vigência poderá ser prorrogada pelo período necessário à finalização da execução, observadas as disposições do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

7.23. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

7.24. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nessa hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

7.25. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.25.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.26. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

III. Indenizações e multas.



7.26.1. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021).

7.27. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

7.28. O contrato poderá ser extinto:

7.28.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei n.º 14.133/2021);

7.28.2. Caso se constate que o contratado possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante, conforme previsão do art. 102 da Lei Orgânica Municipal.

Alterações

7.29. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

7.29.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.29.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133/2021).

7.29.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

Reajuste

7.30. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

7.30.1. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, tomando-se como data-base para a concessão do reajuste a data de elaboração do orçamento estimado pela Administração.

7.30.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.30.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.30.3.1. Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.30.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.30.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.30.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Da medição e recebimento do serviço

8.1. A medição dos serviços será realizada em metros quadrados (m²) de revestimento efetivamente executado, considerando a área horizontal do piso e a área vertical correspondente à subida da manta vinílica nas paredes para formação do rodapé curvo hospitalar, incluindo todos os acabamentos necessários, desde que executados em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e aprovados pela fiscalização contratual.

8.1.1. A medição ficará condicionada à verificação da conformidade dos serviços executados quanto aos requisitos técnicos, de desempenho, acabamento e qualidade previstos neste Termo de Referência.

8.1.2. Não serão objeto de medição ou pagamento os serviços executados parcialmente, materiais entregues sem instalação, áreas que apresentem defeitos de execução ou serviços realizados em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

8.1.3. A área de medição será calculada considerando as superfícies efetivamente revestidas, conforme levantamento realizado pela fiscalização, não sendo consideradas perdas, recortes, sobras de materiais ou excedentes decorrentes do processo de instalação.

8.1.4. Para fins de medição e recebimento, a fiscalização verificará, no mínimo, os seguintes critérios de qualidade:

Item de Verificação	Critério de Qualidade	Aceitação
Material fornecido	Piso vinílico homogêneo em manta compatível com as especificações do TR	Conforme / Não Conforme
Espessura do revestimento	Espessura mínima de 2,0 mm comprovada por catálogo ou ficha técnica do fabricante	Conforme / Não Conforme
Uso hospitalar/institucional	Produto indicado pelo fabricante para ambientes hospitalares ou institucionais de alto tráfego	Conforme / Não Conforme
Tratamento superficial	Presença de tratamento em poliuretano ou tecnologia equivalente comprovada em ficha técnica	Conforme / Não Conforme
Resistência química	Produto compatível com detergentes, saneantes e desinfetantes hospitalares	Conforme / Não Conforme
Preparação da base	Superfície limpa, seca, regularizada e apta para instalação do revestimento	Conforme / Não Conforme
Regularização superficial	Ausência de irregularidades, ressaltos ou depressões perceptíveis	Conforme / Não Conforme
Aderência do revestimento	Sem descolamentos, destacamentos ou áreas ocas	Conforme / Não Conforme
Planicidade do piso	Sem ondulações, empenamentos ou deformações visíveis	Conforme / Não Conforme
Bolhas	Ausência total de bolhas em toda a área executada	Conforme / Não Conforme
Fissuras, rasgos ou perfurações	Ausência de defeitos visíveis	Conforme / Não Conforme
Soldagem das juntas	Juntas executadas por soldagem térmica contínua e homogênea	Conforme / Não Conforme
Acabamento das juntas	Sem frestas, falhas, rebarbas ou ressaltos	Conforme / Não Conforme
Rodapé hospitalar meia cana	Executado mediante prolongação da própria manta vinílica, formando transição curva e contínua	Conforme / Não Conforme
Altura do rodapé	Altura mínima de 10 cm em toda a extensão executada	Conforme / Não Conforme



Continuidade piso/parede	Ausência de frestas, falhas de aderência ou descontinuidades	Conforme / Não Conforme
Perfis de transição	Instalados nos locais necessários e devidamente fixados	Conforme / Não Conforme
Acabamentos e arremates	Acabamento uniforme em portas, encontros de revestimentos e demais transições	Conforme / Não Conforme
Cor do revestimento	Compatível com o padrão aprovado pela Administração	Conforme / Não Conforme
Uniformidade visual	Ausência de manchas, diferenças excessivas de tonalidade ou defeitos estéticos	Conforme / Não Conforme
Higienização da superfície	Superfície contínua, impermeável e passível de limpeza e desinfecção hospitalar	Conforme / Não Conforme
Limpeza final da área	Ambiente entregue limpo e livre de resíduos de execução	Conforme / Não Conforme
Umidade da base	Ausência de sinais aparentes de umidade, infiltração ou condições que comprometam a aderência do revestimento	Conforme / Não Conforme
Encontros com ralos, pilares e elementos fixos	Acabamentos executados sem frestas, falhas ou pontos de infiltração	Conforme / Não Conforme
Continuidade das áreas revestidas	Ausência de diferenças de nível, desalinhamentos ou interrupções indevidas entre mantas adjacentes	Conforme / Não Conforme
Integridade após limpeza inicial	Revestimento sem danos, manchas permanentes ou desprendimentos após limpeza e liberação para uso	Conforme / Não Conforme

8.1.5. A existência de desconformidade em qualquer dos critérios de qualidade poderá ensejar a rejeição parcial ou total dos serviços executados, sem prejuízo da obrigação de correção pelo contratado, às suas expensas.

8.1.6. A medição será formalizada por meio de Relatório de Medição elaborado pela fiscalização contratual, contendo a identificação das unidades atendidas, dos ambientes executados, dos quantitativos aferidos, o resultado da verificação dos critérios de qualidade e demais informações necessárias à comprovação da execução do objeto.

8.1.7. O Relatório de Medição deverá ser acompanhado de relatório fotográfico e de outros documentos eventualmente exigidos pela fiscalização, aptos a demonstrar a efetiva execução dos serviços e a conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, que indique regularidade da entrega do objeto.

8.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.5. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



8.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade da execução, mediante termo detalhado.

8.8.1. Será realizada a análise dos relatórios e documentos apresentados pela fiscalização e, caso sejam identificadas irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, a contratada será comunicada para realizar as respectivas correções.

8.8.2. Será emitido termo detalhado para fins de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentos de fiscalização.

8.8.3. Após o recebimento definitivo, a contratada será comunicada para emissão da nota fiscal ou fatura correspondente ao valor efetivamente dimensionado pela fiscalização.

8.9. A documentação pertinente será encaminhada ao setor responsável pelos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme o valor apurado pela fiscalização e gestão contratual.

8.10. Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, especialmente quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, possibilitando-se a emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa para fins de liquidação e pagamento.

8.11. Nenhum prazo de recebimento será iniciado ou concluído enquanto permanecer pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no documento de cobrança.

8.12. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez, segurança e adequada execução dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual.

Liquidação

8.13. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de liquidação, na forma desta seção.

8.13.1. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser protocolado em formato digital pelo contratado no Portal de Protocolo Digital do Município de Caçador no endereço: <https://cacador.1doc.com.br/b.php?pg=o/atendimento>.

8.13.2. O contratado deve seguir as orientações para protocolo de notas fiscais que forem estabelecidas pelo contratante.

8.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.14.1. O prazo de validade;

8.14.2. A data da emissão;

8.14.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.14.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.14.5. O valor a pagar; e

8.14.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.15. O contratado deverá consignar na nota fiscal ou fatura o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto, em especial a retenção do Imposto de Renda segundo o disposto no Decreto Municipal nº 11.059/2023 e Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

8.16. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.17. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.18. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, bem com identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



8.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamento, nos termos do Decreto Municipal nº 11.947/2025.

8.24. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

8.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.28. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO do ITEM**.

Exigências de habilitação

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2.1. Habilitação Jurídica

9.2.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se



localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.2.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452/1943;

9.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.2.2.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.2.2.8. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

9.2.2.9. Declaração de que o licitante não emprega menores de 16 de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, e que empregados menores de 18 anos de idade não realizam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme previsão do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

9.2.2.10. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

9.2.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.2.4. Qualificação Técnica

9.2.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

A. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.2.4.2. Comprovação de execução de serviço compatível com o objeto, envolvendo “**fornecimento e instalação de piso vinílico em manta**”, em quantidade mínima de 485,41 m², por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

A. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

B. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.



C. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.2.4.3.1. O quantitativo mínimo de 485,41 m² foi estabelecido considerando a dimensão e a natureza do objeto a ser contratado, correspondendo a aproximadamente 10% da área total estimada de revestimento, apurada em 4.854,08 m², a qual contempla 4.426,42 m² de área de piso e 427,66 m² equivalentes à execução do rodapé vinílico hospitalar, obtidos pela conversão de 4.276,56 metros lineares de rodapé com altura de 10 cm em área. O percentual adotado mostra-se suficiente para demonstrar a capacidade técnica do licitante na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, sem restringir indevidamente a competitividade do certame.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 999.924,00 (novecentos e noventa e nove mil novecentos e vinte e quatro reais).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Fundo Municipal de Saúde de Caçador.

11.2. A despesa decorrente da aquisição objeto do presente certame correrá a conta da Dotação do Orçamento do exercício de 2026:

- Unidade gestora: 5 - Fundo Municipal de Saúde
- Órgão orçamentário: 4000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
- Unidade orçamentária: 4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
- Função: 10 - Saúde
- Subfunção: 301 - Atenção Básica
- Programa: 110 - SAÚDE DE EXCELÊNCIA
- Ação: 2.57 - ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - APS
- Despesa 455 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
- Fonte de recurso: 2060 - Superávit Transf. SUS - União - Bloco de Manutenção APS – 2.600.7000

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Caçador, 02 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br JONATHAN DE SOUZA BARBOSA
Data: 02/10/2026 14:16:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jônathan de Souza Barbosa
Assistente Administrativo